



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL E A EMPRESA LEANDRO
SANTANA SANTOS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D'ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO SANTANA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.643.146/0001-03, sediada na Rua Gerônimo Tranzillo, nº 58, Bela Vista, Maracás, Bahia, CEP 45.360-000, representado pelo Sr. Leandro Santana Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.180.983-07, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº 954.230.955-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, com base no Processo Administrativo nº 14/2024 e Dispensa de Licitação nº 14/2024, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.75 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção de ar condicionado com complemento de gás e higienização.	15	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
02	Instalação de ar condicionado 9.000 até 12.000 BTUS.	05	UND	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir os serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

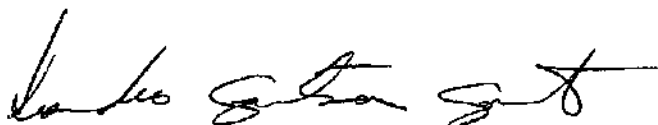
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



LEO REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 42.643.146/0001-03
Data: 01/04/24
Tel: 73 98814 4136 - 9 9909 8985



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Casa Legislativa, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é no montante de R\$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais), mediante efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto - Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será 40% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 60% para cobrir gastos com insumos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

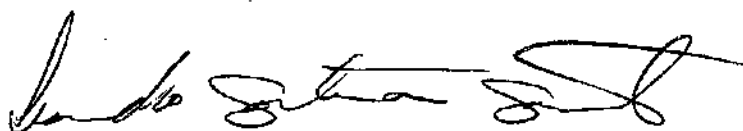
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.
- Refazer, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.



LEO REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 42.643.146/0001-03
Data: 01/04/24
Tel: 73 98814 4136 - 9 9909 8985



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Casa Legislativa rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Casa Administrativa ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Casa Legislativa se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

A) Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pela servidora a Sr.^a **Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional: 012, Portaria Nº 02/2024.**

B) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Casa Legislativa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

C) O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



LEO REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 42.643.146/0001-03
Data: 01/04/24
Tel: 73 98814 4136 - 9 9909

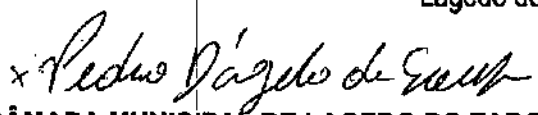


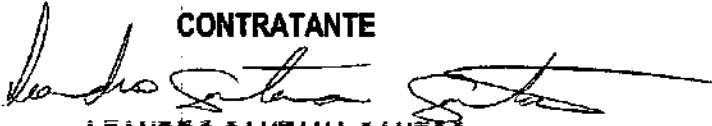
Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:20
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 127d80b8-7bf1-41cc-b354-dd3305d41f26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

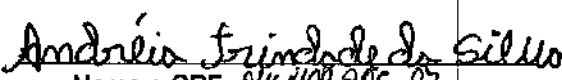
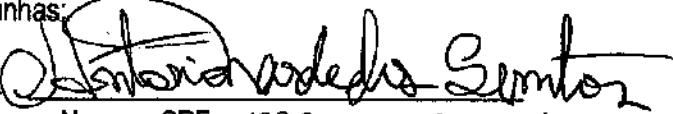
As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

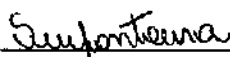
Lagedo do Tabocal – BA, 01 de abril de 2024.

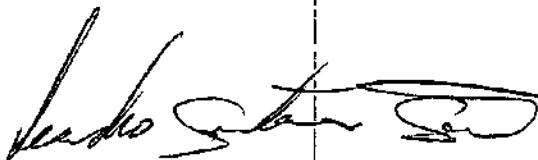

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35
PEDRO D'ANGELO SOUZA
Presidente
CONTRATANTE


LEANDRO SANTANA SANTOS
CNPJ sob o nº 42.643.146/0001-03
Representante legal: Leandro Santana Santos
RG nº 07.180.983-07 SSP- BA e CPF (MF) nº 954.230.955-49
CONTRATADO

Testemunhas:

 
Nome e CPF.: 046.403.805-07 Nome e CPF.: 022.139.528-84

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>PARECER JURÍDICO</u>
Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito. Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal, 01 de abril de 2024. Nome do Servidor:  RG. n.º: 06659202-305	O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.  Advogada: Samara Marques de Castilho Fontoura OAB/BA.Nº: 49.903-BA



LEO REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 42.643.146/0001-03
Data: 01/04/24
Tel: 73 98814 4136 - 9 9909 8985



EXTRATO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:20
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 127d80b8-7bf1-41cc-f5354-dd3305d41f26

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº.014/2024
Contrato Nº.016/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91.

CONTRATADO: LEANDRO SANTANA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.643.146/0001-03, sediada na Rua Gerônimo Tranzillo, nº 58, Bela Vista, Maracás, Bahia, CEP 45.360-000, representado pelo Sr. Leandro Santana Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.180.983-07, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº 954.230.955-49.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais).

Lagedo do Tabocal – BA, 01 de abril de 2024.


PEDRO D' ANGELO DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº.014/2024
Contrato Nº.016/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91.

CONTRATADO: LEANDRO SANTANA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.843.146/0001-03, sediada na Rua Gerônimo Tranzillo, nº 58, Bela Vista, Maracás, Bahia, CEP 45.360-000, representado pelo Sr. Leandro Santana Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.180.983-07, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 954.230.955-49.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais).

Lagedo do Tabocal – BA, 01 de abril de 2024.


PEDRO D' ANGELO DE SOUZA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.643.146/0001-03

Certidão nº: 11610142/2024

Expedição: 20/02/2024, às 14:07:37

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.643.146/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARACÁS



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO D ANGELO DE SOUZA - 24/05/2024 14:54:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 127d80b8-7bf1-41cc-b354-dd3305d41f26

0220/2024

CERTIDÃO NEGATIVA

VALIDO ATÉ
20/05/2024

NOME / RAZÃO SOCIAL
LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549 - CNPJ 42 643 146/0001-03

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTARIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S)

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NUMERO	BLOCO	APTO
21036 Instalação e manutenção de	R GERONIMO TRANZILLO	58		
21199	R GERONIMO TRANZILLO	58		

Devanil Silva Duarte
Chefe de Divisão
CAD: 7010

Maracás(BA), 20 de Fevereiro de 2024



DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549
CNPJ: 42.643.146/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:36 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **D3FF.528D.6C4B.8D79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240759592

RAZÃO SOCIAL LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 182.002.980	CNPJ 42.643.146/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.643.146/0001-03**Razão**

LEANDRO SANTANA SANTOS 95423095549

Social:**Endereço:**RUA GERONIMO TRANZILLO 58 CASA / BELA VISTA / MARACAS / BA /
45360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024**Certificação Número:** 2024031702251109404907**Informação obtida em** 17/03/2024 10:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br